



PROCESSO : 44.511-8/2022
PRINCIPAL : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECUNDÁRIO : SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO
INTERESSADOS : MAURO MENDES - GOVERNADOR
ROGÉRIO LUIZ GALLO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA
FAZENDA
ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS –
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS
COSTA – SECRETÁRIO DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES –
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
JULIANO JORGE BORACZYNSKI – PRESIDENTE DA
COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO
FRANCISCO SERAFIM DE BARROS – PRESIDENTE DO
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO
ASSUNTO : MONITORAMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I – RELATÓRIO

Trata-se de monitoramento instaurado para avaliar os planos de ação encaminhados pelos fiscalizados em face das recomendações expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mediante o Acórdão 135/2022 – TP, proferido no julgamento da Auditoria Operacional de Receitas (Processo 61.134-4/2021), que objetivou avaliar a gestão da receita tributária do Estado de Mato Grosso.

2. O acórdão em questão determinou à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ-MT, à Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP-MT, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC-MT, à Procuradoria-





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Geral do Estado - PGE-MT e à Companhia Mato-Grossense de Mineração - Metamat que apresentassem plano de ação para implementação de uma série de recomendações, as quais transcrevo abaixo a fim de elucidar as deliberações colegiadas:

ACÓRDÃO Nº 135/2022 – TP

(...)

b) recomendar ao Governo do Estado de Mato Grosso e à Secretaria de Estado de Fazenda:

- 1)** Implementar uma estratégia para a redução dos estoques de processos administrativos fiscais, inclusive contemplando uma análise de custo-benefício da implementação do limite máximo permitido pelo artigo art. 94-A da Lei nº 8.797/2008.
- 2)** Reforçar o quadro de servidores que atuam nas atividades relacionadas aos processos de consulta tributária.
- 3)** Reavaliar o macrofluxo do processo de consulta tributária.
- 4)** Avaliar a viabilidade operacional e jurídica de se criar um parágrafo no art. 1.002 do RICMS que disponha sobre a não aplicação do inciso II do mesmo artigo, caso as unidades competentes identifiquem indícios de que o sujeito passivo que apresentou a consulta tributária seja uma empresa inexistente de fato (fachada/fantasma).
- 5)** Aperfeiçoar a disponibilização dos entendimentos proferidos nos processos de consultas tributárias.
- 6)** Potencializar a elaboração de decisões normativas previstas no art. 1007 do RICMS.
- 7)** Implementar os requisitos de transparência do Conselho e suas atividades, disponibilizando em portal público de acesso amplo.
- 8)** Adotar medidas para proposição e aprovação da reformulação da Lei do Processo Administrativo Tributário Estadual.
- 9)** Adotar medidas para proposição e aprovação do Código de Defesa do Contribuinte.
- 10)** Adotar medidas para proposição e aprovação do Regimento Interno do Conselho.
- 11)** Realizar sessões de julgamento do órgão colegiado, preferencialmente de modo virtual, garantindo mais celeridade ao processo.
- 12)** Reforçar o quadro de servidores que atuam na área de Tecnologia de Informação com foco na tecnologia Natural/ADABAS.
- 13)** Incluir na próxima Lei Orçamentária Anual previsão orçamentária para implementação do projeto de modernização do Sistema Informatizado de Arrecadação.
- 14)** Elaborar o Plano de Continuidade de TI.
- 15)** Integrar o Sistema RCR (Registro e Controle da Renúncia) com o CEIS (Cadastro Público de Empresas Inidôneas e Suspensas), com o objetivo de obstar o credenciamento e a fruição de benefícios fiscais por contribuintes com impedimentos legais.
- 16)** Aperfeiçoar os critérios de seleção de operações divergentes para a notificação e elaborar Plano de Ação visando o efetivo





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

cumprimento do parágrafo único do art. 18-B do Decreto nº 1.262, de 17 de novembro de 2017.

17) Desenvolver sistemática/fluxo de trabalho para que o acompanhamento das operações de exportação ocorra de maneira mais simultânea.

18) Implementar solução que permita a rastreabilidade das operações de exportação, desde a saída do produtor;

c) recomendar ao Governo do Estado de Mato Grosso, à Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretária de Segurança Pública do Estado:

1) Reforçar o quadro de servidores da DEFAZ.

2) Desenvolver consultas e relatórios eletrônicos baseados nos dados eletrônicos custodiados pela SEFAZ, com vistas ao subsídio às atividades desenvolvidas pela DEFAZ.

3) Elaborar norma específica para o compartilhamento de informações e conhecimentos entre a SEFAZ e a DEFAZ;

d) recomendar ao Governo do Estado de Mato Grosso, à Sefaz, à Sedec e à Metamat:

1) Regulamentar no âmbito estadual o art. 23, XI da Constituição Federal, encaminhando à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei contido no processo administrativo 415992/2019, que trata da criação do Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – CERM e da Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM.

2) Adotar as medidas cabíveis para viabilizar a subscrição ao Acordo de Cooperação Técnica com a Agência Nacional de Mineração, conforme prerrogativa prevista na Resolução ANM 71/2021.

3) Criar estrutura organizacional para desenvolver a atividade de controle, monitoramento e fiscalização da atividade de mineração no Estado;

e) recomendar ao Governo do Estado de Mato Grosso e à Sedec:

1) Desenvolver sistema informatizado para o monitoramento dos incentivos programáticos.

2) Aprovar normas internas e/ou manuais prevendo as rotinas e procedimentos relacionados à atividade de monitoramento, em especial contendo a padronização das análises e encaminhamentos relacionados às inconsistências.

3) Reforçar quadro de servidores que atuam na atividade de monitoramento.

4) Publicar periodicamente relatório demonstrando os dados e resultados alcançados com os programas de incentivo do Estado.

5) Criar comissão, coordenada pela SEDEC, com a participação da SEFAZ em conjunto com outros órgãos públicos e setores privados ligados à indústria, para que, em tempo razoável, elabore proposta e submeta ao CONDEPRODEMAT, a fim de regulamentar o art. 19, II, da Lei Complementar 631/2019;





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

f) recomendar ao Governo do Estado de Mato Grosso e à PGE/MT:

1) Integrar o sistema SADA — ou o que vier a substituí-lo — com o sistema Conta Corrente Fiscal da Sefaz e demais órgãos que enviam/recebem dados de créditos com a PGE.

2) Implementar funcionalidades e recursos sistêmicos capazes de atender às novas necessidades dos usuários internos e externos, que abarquem de forma integrada todas os controles em cada fase da CDA (inscrição em DA com informações completas do crédito, cobrança administrativa, execução fiscal, com módulos internos PGE/Órgãos parceiros e externos - contribuintes e cidadão) e disponibilizar relatórios e consultas em tempo real para os usuários.

3) Implantar soluções e sistemática de negociação automatizada e virtual para pagamento da dívida ativa tributária e não tributária.

4) Aprimorar o portal de serviços e informações disponível na página da PGE/MT na internet, facilitando o atendimento e o acesso às informações ao cidadão e demais usuários da informação;

5) Implementar *rating* dos devedores do estoque da dívida ativa.

6) Aprovar norma que discipline os critérios para classificação de risco dos créditos inscritos em dívida ativa do Estado.

7) Aprovar norma que discipline as medidas e estratégias a serem adotadas em cada faixa de classificação da *rating*, visando a gerar eficácia e eficiência na gestão da dívida ativa.

8) Intensificar a cobrança extrajudicial com base na *rating* de cada dívida de forma a mitigar risco de ajuizamento de ações infrutíferas.

9) Adotar medidas visando a garantir maior agilidade nas execuções fiscais, incluindo o ajuizamento das ações, o trâmite e decisões no Poder Judiciário e o acompanhamento dos processos pela PGE, por meio de integração de sistemas, o uso de tecnologia, o enriquecimento das bases de dados, implementação de normas, fluxos e rotinas de controle na PGE.

10) Criar estratégia conjunta e com ações recíprocas entre os Poderes Executivo, Judiciário e Ministério Público para otimizar o processamento e julgamento das ações de execução fiscal.

11) Higienizar a base de dados da dívida ativa do Estado, mediante a instituição de Comissão Especial designada.

12) Apurar possíveis alterações na base de dados fora dos ditames legais e abertura, caso confirmada a materialidade, de procedimento administrativo para apurar possíveis responsabilidades.

13) Aprovar normatização de fluxo para cadastro e alterações na base de dados de CDA, garantindo maior rigidez e segurança.

14) Aprimorar a disponibilização das informações referentes à Dívida Ativa em seu portal, para permitir consultas e exportação de relatórios, em observância ao art. 8º da Lei 12.527/2011 (LAI) e ao princípio da Publicidade contido no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

15) Realizar o mapeamento dos processos de trabalho no âmbito da gestão da dívida ativa com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos do órgão;

g) determinar à SEFAZ-MT, à SESP-MT, à SEDEC-MT, à PGE-MT e à Metamat que apresentem, **no prazo de 120 dias**, o plano





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

de ação para implementação das recomendações transcritas acima, com a designação dos responsáveis pela execução das medidas, do seguinte modo:

g.1) o plano de ação deverá conter, de forma obrigatória, um cronograma em que serão definidos os responsáveis, as atividades e os prazos para implementação e cumprimento das deliberações do TCE/MT advindas do julgamento desta auditoria operacional, conforme a seguinte estrutura exemplificativa:

Recomendações	Providências - Ações a serem tomadas	Prazo para implementação	Responsável	Avaliação

3. Na sequência, a SESP/MT, Sedec/MT, Sefaz/MT e PGE/MT apresentaram os Planos de Ação, respectivamente, por meio dos protocolos 158445/2022 (Doc. 183097/2022), 166049/2022 (Doc. 192839/2022) e 155411/2022 (Doc. 179541/2022).

4. A Metamat, em sua manifestação (Protocolo 165395/2022 – Doc. 191703/2022), informou, após ampla discussão com o Governo, SEFAZ/MT, SEDEC/MT, que ficou definido que as referidas pastas estaduais iriam implementar e responder as recomendações expedidas na auditoria de receita.

5. No primeiro ciclo do monitoramento, a unidade técnica apresentou o Relatório de Avaliação de Plano de Ação (Doc. 247010/2022), apontando que os planos de ação encaminhados pela PGE/MT e SESP/MT estavam adequados e contêm ações que, se implementadas em sua integralidade, serão suficientes para garantir o atendimento das recomendações.

6. Por outro lado, a unidade técnica verificou que o Plano de Ação encaminhado pela SEDEC/MT precisava de alguns ajustes para a implementação adequada nas recomendações descritas na alínea “d”, item 1 e 3, do Acórdão 135/2022-TP, relacionado à temática da mineração, bem como o da SEFAZ/MT necessitava de ajustes na alínea “b”, itens 2 a 6, 8, 9, 13 e 18, atinente à gestão fazendária.





7. Em seguida, os planos de ações apresentados pelos órgãos estaduais foram levados ao plenário para apreciação do primeiro ciclo de monitoramento (Doc. 275094/2022), oportunidade em que os membros, por unanimidade, mediante o Acórdão 387/2022-PP (Doc. 284066/2022), homologaram os referidos planos e deliberaram no sentido de expedir nova comunicação à SEDEC/MT e à SEFAZ/MT para que apresentassem informações adicionais acerca dos apontamentos efetuados pela unidade técnica.
8. A SEDEC/MT apresentou informações adicionais por meio dos protocolos 481246/2023 (Doc. 18021/2023) 563994/2023 (Doc. 210241/2023), 542920/2023 (Doc. 187659/2023) e 1780417/2024 (Doc. 407426/2024).
9. A SEFAZ/MT, por sua vez, apresentou suas informações adicionais via os protocolos 502065/2023 (Doc. 31063/2023), 623032/2023 (Doc. 2666664/2023), 623202/2023 (Doc. 266866/2023), 623750/2023 (Doc. 267508/2023) 1778730/2024 (Doc. 406840/2024) e 1778463/2024 (Doc. 406763/2024).
10. Além disso, a SESP/MT se manifestou nos autos atualizando os cumprimentos das recomendações, mediante os protocolos 474789/2023 (Doc. 7195/2023) e 1810634/2024 (Doc. 432690/2024).
11. A PGE/MT, também, apresentou dados atualizados do seu plano de ação, por meio dos protocolos 567841/2023 (Doc. 214544/2023), 649520/2023 (Doc. 291939/2023) e 1779044/2024 (Doc. 406952/2024).
12. Os autos retornaram à 6ª Secex para analisar as manifestações dos órgãos estaduais, a qual elaborou o Relatório Técnico (Doc. 460030/2024), apresentando as seguintes propostas de encaminhamento:

1. Dar quitação às Determinações 1 e 2 do Acórdão 387/2022-PP, a cargo da Sefaz e Sedec, respectivamente;

2. Dar quitação às seguintes Recomendações – Sefaz:





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

- a. B2 - reforçar o quadro de servidores que atuam nas atividades relacionadas aos processos de consulta tributária;
- b. B3 - reavaliar o macrofluxo do processo de consulta tributária;
- b. B9 - adotar medidas para proposição e aprovação do Código de Defesa do Contribuinte
- d. B14 – Elaborar o plano de continuidade de TI
- e. B15 - Integrar o Sistema RCR (Registro e Controle da Renúncia) com o CEIS (Cadastro Público de Empresas Inidôneas e Suspensas), com o objetivo de obstar o credenciamento e a fruição de benefícios fiscais por contribuintes com impedimentos legais;

3. Dar quitação às seguintes Recomendações – SESP (DEFAZ), SEFAZ

- a. C1 reforçar o quadro de servidores da DEFAZ
- b. C2 - Desenvolver consultas e relatórios eletrônicos baseados nos dados eletrônicos custodiados pela SEFAZ, com vistas ao subsídio às atividades desenvolvidas pela DEFAZ;

4. Dar quitação às seguintes Recomendações – SEDEC, SEFAZ

- a. D1 - regulamentar no âmbito estadual o artigo 23, XI, da Constituição Federal, encaminhando à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei contido no processo administrativo nº 415992/2019, que trata da criação do Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – CERM e da Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM;
- b. D2 - Adotar as medidas cabíveis para viabilizar a subscrição ao Acordo de Cooperação Técnica com a Agência Nacional de Mineração, conforme prerrogativa prevista na Resolução ANM 71/2021;

5. Dar quitação às seguintes Recomendações – PGE

- a. F5 - implementar rating dos devedores do estoque da dívida ativa;
- b. F8 - intensificar a cobrança extrajudicial com base na rating de cada dívida de forma a mitigar risco de ajuizamento de ações infrutíferas;
- c. F10 – criar estratégia conjunta e com ações recíprocas entre os Poderes Executivo, Judiciário e Ministério Público para otimizar o processamento e julgamento das ações de execução fiscal;
- d. F12 - apurar possíveis alterações na base de dados fora dos ditames legais e abertura, caso confirmada a materialidade, de procedimento administrativo para apurar possíveis responsabilidades;

6. Dar quitação às seguintes Determinações /Recomendações – TCE

- a. I - determinar à Secretaria de Controle Externo que, em seu planejamento, proceda ao monitoramento das recomendações expedidas nesta decisão;





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

b. j) determinar à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas que registre na ficha funcional dos servidores responsáveis pelo trabalho;

c. K - recomendar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que realize fiscalização na temática receita pública nos municípios do Estado de Mato Grosso, visando a identificar fragilidades e propor melhorias para elevar a eficiência, eficácia e efetividade das políticas fazendária e tributária;

7. Homologar os novos prazos informados nos seguintes Planos de Ação e recomendações:

a. PGE (recomendações F1, F2, F3, F4, F6, F7, F9, F11, F13, F15)

b. SEDEC (recomendação E5)

c. SESP (recomendação C3)

8. Recomendar à SEFAZ que:

a. Apresente sua avaliação e/ou resultados advindos das recomendações já implementadas;

b. Encaminhe, no prazo de 30 dias, manifestação e evidências acerca do cumprimento das recomendações B1; B4; B5; B6; B7; B11; B12; B17; B18 (Anexo 2); D3 (ação 1 e 2 da Sefaz);

c. Encaminhe a este Tribunal, oportunamente, as evidências do cumprimento das recomendações a vencer;

9. Recomendar à SEDEC que:

a. Apresente sua avaliação e/ou resultados advindos da implementação das recomendações;

b. Atualize o plano de ação da Recomendação D3, que consolida as medidas planejadas para a ideal estruturação estatal para o controle e gerenciamento das atividades de mineração no Estado (item 2.2.3 deste relatório), e envie a este Tribunal no prazo de 30 dias;

c. Encaminhe no prazo de 30 dias manifestação e evidências acerca do cumprimento das recomendações E1; E2; E3; E4;

d. Encaminhe a este Tribunal, oportunamente, as evidências do cumprimento das recomendações a vencer;

10. Recomendar à PGE que:

a. Apresentar sua avaliação e/ou resultados advindos da implementação das recomendações;

b. Encaminhe no prazo de 30 dias manifestação e evidências acerca do cumprimento da recomendação F14;

c. Encaminhe a este Tribunal, oportunamente, as evidências do cumprimento das recomendações a vencer;

11. Recomendar à INTERMAT que se manifeste e compartilhe com este Tribunal as implementações ou resultados atinentes à recomendação do Acórdão 135/2022 “M) implemente recursos tecnológicos, processos de trabalho, ferramentas gerenciais e demais diretrizes, de forma a garantir a gestão da informação e cumprir com mais efetividade as competências e atribuições do Intermat”;

12. Recomendar ao TCE:

a. que avalie a pertinência de instauração de procedimento fiscalizatório ou preparatório apartado, visando aferir se há





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

estudos sobre a compensação ambiental nas explorações da atividade mineral no Estado, bem como avaliar a gestão e controle que a SEMA-MT realiza sobre a temática, de modo a garantir o cumprimento da determinação do Plenário que consta no Acórdão n.º 387/2022-TP;

13. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, o qual, por meio do pedido de Diligência 129/2024 (Doc. 465379/2024), do procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, sugeriu ao relator que, antes de levar ao processo ao Plenário, homologasse novos prazos para o cumprimento das recomendações descritas nos Planos de Ação da PGE/MT (recomendações expostas na alínea “f”: itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9, 11, 13, 15) SEDEC/MT (recomendação delineadas na alínea “e”: item 5) e SESP/MT (recomendação classificada na alínea “c”: item 3), como também que intime os órgãos estaduais, no prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de evidências atualizadas acerca do cumprimento das propostas pendentes.

14. Ato contínuo, proferi decisão indeferindo o pedido de diligência por entender que seria mais oportuna a apreciação plenária do monitoramento em ciclos, uma vez que a temática abordada possui grande complexidade e relevância, como também necessita de um acompanhamento gradativo, pois os planos de ações revelam que algumas medidas já foram cumpridas desde o ano passado e que outras possuem prazo a vencer em 31/12/2024 (Doc. 473238/2024).

15. Por fim, os autos retornaram ao Ministério Público de Contas, que, por meio do Parecer 2.436/2024 (Doc. 475913/2024), de lavra do procurador-geral de Contas, Alisson Carvalho de Alencar, acompanhou integralmente a manifestação técnica.

Tribunal de Contas, 24 de junho de 2022.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

